CONTRATO N° 184/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG n° 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 051.163.808-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, com endereço Praça João Francisco Menezes, n° 154, bairro Jardim Brasil no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.081.873/0001-90 e Inscrição Estadual n° 35218377524, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Senhor **JOSÉ RICARDO PRIETO,** brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n° 21.406.389-6/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o n° 150.333.218-70, residente e domiciliado à Rua Leontina Chatel Stetner, n° 141,Residencial Rafael Alcalá, no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 003/2012, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 003/2012, é a contratação de empresa especializada em análise e desenvolvimento de programas de computador, para licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: (1) Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; (2) Patrimônio Público; (3) Administração de Pessoal e Folha de Pagamento; (4) Administração Tributária (IPTU, ISS e Divida Ativa); (5) Compras e Licitações; (6) Portal WEB; (7) Protocolo; (8) Educação, (9) Saúde e (10) Serviço Social; além dos seguintes serviços complementares: (I) Serviços de instalação e configuração; (II) Apoio Técnico à distância; (III) Atualização do sistema e (IV) Manutenção de programas de computação e bancos de dados, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no ANEXO I do Edital, pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no anexo I, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 003/2012, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços para o Município, à partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I, do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 003/2012 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no Parágrafo 1°, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.3 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.4 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.6 - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações dos Departamentos solicitantes constantes das respectivas Ordens de Serviço.

c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.

d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

e) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.

3.7 – O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.8 - A Fiscalização será exercida pelo Departamento solicitante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo Município à CONTRATADA.

3.9 - A fiscalização por parte do município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.10 – O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.

3.11 - O município responsabiliza-se por:
a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a titulo de Implantação dos sistemas, a importância de **R$ 40.524,04 (quarenta mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao término dos serviços prestados; e mensalmente a importância de **R$ 22.206,33 (Vinte e dois mil e duzentos e seis reais e trinta e três centavos)**, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

4.2 - Para fazer frente às despesas do ajuste, os recursos reservados, no valor total de **R$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais),** serão proveniente das seguintes Dotações Orçamentárias:
Ficha nº 278, para o valor total de **R$ 27.231,00 (Vinte e sete mil e duzentos e trinta e um reais)**, Departamento Municipal de Saúde;
Ficha nº 340, para o valor total de **R$ 21.211,00 (Vinte e um mil e duzentos e onze reais)**, Departamento Municipal de Educação;
Ficha nº 55, para o valor total de **R$ 14.141,00 (Quatorze mil e cento e quarenta e um reais)**, Departamento Municipal de Bem Estar Social;
Ficha nº 55, para o valor total de **R$ 244.417,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais)**, Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Processo nº | Fls
PP00312 | 304

CLAUSULA QUINTA
DO REGIME DE PREÇO

5.1 – Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2 Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral ou demais sansões previstas.

6.3 Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, independente das demais sansões previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

6.4 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

6.5 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6.6 Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

6.7 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b) pagamento do custo da desmobilização.

6.9 Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, constituem motivo para a rescisão do contrato pela CONTRATADA, ressalvado o direito de optar pela suspensão da prestação dos serviços até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.2 - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, perderá a CONTRATADA em benefício do MUNICÍPIO a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.3.- NAS DEMAIS HIPÓTESES RELACIONADAS NO ARTIGO 78, APLICAR-SE-ÃO AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

7.4 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0 - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de comum acordo sobre as condições estabelecidas, as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 20 de Abril de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.
Contratada

Testemunha
(CI/CPF/endereço)

Testemunha
(CI/CPF/endereço) 018.159.298-60